

NOTA JURÍDICA

Tema: Indicação de Valor dos Pedidos nas Reclamações Trabalhistas – Anulação de Decisão do TST pelo STF

Data: 08 de outubro de 2025

Autoria: Ope Legis Consultoria Jurídica

1

1. Introdução

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, anular decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que havia flexibilizado a exigência de indicação do valor dos pedidos nas petições iniciais de ações trabalhistas. Tal exigência foi introduzida pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e encontra previsão expressa no art. 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que determina que 'o pedido deve ser certo, determinado e com indicação de seu valor'. A decisão do STF restabelece a rigidez interpretativa do dispositivo e reforça a observância do devido processo constitucional de controle de constitucionalidade, limitando a atuação de órgãos fracionários de tribunais.

2. Contexto e Controvérsia

A controvérsia teve origem em julgamento de Turma do TST que, ao apreciar um caso concreto, entendeu que os valores indicados na inicial trabalhista poderiam ser meramente estimativos, sem efeito limitador para a condenação final. Na prática, tal interpretação permitia que o trabalhador recebesse valores superiores ao que fora inicialmente postulado na petição inicial, sob o argumento de que a indicação seria apenas uma 'projeção aproximada'. Entretanto, a Segunda Turma do STF, por maioria, reconheceu que o TST, ao adotar tal entendimento, realizou uma 'declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto', violando a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal e consolidada pela Súmula Vinculante nº 10.

3. Fundamentação Jurídica

O relator, Ministro Gilmar Mendes, destacou em seu voto que a decisão do TST extrapolou os limites da interpretação judicial, esvaziando a eficácia normativa do art. 840, §1º, da CLT, e, portanto, configurando verdadeira intervenção inconstitucional na norma.

“Ao esvaziar a eficácia da norma, como se estivesse a fazer mera interpretação, o Tribunal desrespeitou o devido processo legal para o controle de constitucionalidade.” (Min. Gilmar Mendes, voto no julgamento da Segunda Turma do STF, 07/10/2025)

Assim, a decisão reafirma que apenas o Plenário ou o Órgão Especial de um tribunal pode afastar a aplicação de uma lei sob fundamento de inconstitucionalidade. Nenhum órgão fracionário (Turmas ou Câmaras) possui competência para fazê-lo, sob pena de afronta direta à Constituição.

4. Reflexos Práticos para as Empresas

A decisão do STF traz repercussões diretas às empresas e seus departamentos jurídicos e de recursos humanos, especialmente em relação ao controle de passivos trabalhistas e à previsibilidade das condenações judiciais.

Dentre os principais reflexos, destacam-se: obrigatoriedade de valores certos e determinados nos pedidos formulados em ações trabalhistas; vedação de condenações superiores aos valores expressamente indicados na inicial; segurança jurídica na quantificação do risco trabalhista e na provisão contábil das ações; maior previsibilidade para acordos judiciais e extrajudiciais, evitando surpresas em liquidações.

Em síntese, a decisão reforça a importância da precisão técnica na elaboração das petições iniciais e defesas, bem como do acompanhamento jurídico especializado por advogados trabalhistas qualificados, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

5. Conclusão

A decisão da Segunda Turma do STF representa um marco de reafirmação do controle constitucional das decisões judiciais, preservando a integridade do sistema jurídico e garantindo segurança às relações trabalhistas.

O entendimento consagra o respeito à reserva de plenário e restabelece a aplicação literal do art. 840, §1º, da CLT, impondo às partes o dever de indicar valores certos e determinados nos pedidos formulados, sob pena de nulidade ou limitação do valor condenatório.

A Ope Legis Consultoria Jurídica recomenda que as empresas revisem seus protocolos internos de gestão de ações trabalhistas e orientem seus advogados e prepostos para observar rigorosamente os critérios de quantificação de pedidos e valores em todas as fases processuais.

Brasília, 08 de outubro de 2025



Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica